



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 373/2015

(Deputado Marcel van Hattem)

Art. 1º Dê-se ao inciso V do art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941, cuja inclusão é proposta pelo Projeto de Lei n. 373/2015, a seguinte redação:

“Art. 302.

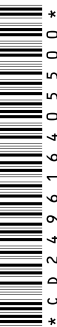
V - é encontrado, em até 24 (vinte e quatro) horas após o cometimento do crime, e reconhecido pela vítima ou por terceiro que o identifique por filmagem ou por foto da ação criminosa.”(NR)

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo modernizar e adequar as normas do Código de Processo Penal às tecnologias disponíveis, conferindo maior efetividade à persecução penal. A redação proposta para o inciso V do art. 302 visa incluir, como hipótese de prisão em flagrante, a identificação do suspeito por meio de reconhecimento pela vítima ou por terceiro, utilizando filmagens ou fotos capturadas no ato da ação criminosa.

Essa modificação reconhece a relevância crescente de registros audiovisuais na elucidação de delitos, especialmente em tempos de ampla disseminação de dispositivos de segurança, como câmeras de vigilância e smartphones. A inclusão do prazo de 24 horas após o cometimento do crime harmoniza-se com a lógica do flagrante, garantindo a celeridade necessária para a atuação policial sem prejudicar os direitos do acusado.

Ademais, a proposta reforça a segurança jurídica ao estabelecer parâmetros claros para a atuação das autoridades policiais, reduzindo ambiguidades e interpretações subjetivas. O uso de registros visuais como prova inicial também colabora para a eficiência na identificação e responsabilização dos autores de crimes, contribuindo para a redução da impunidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Marcel van Hattem

NOVO/RS

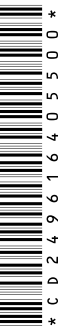
Apresentação: 10/12/2024 18:21:13.640 - PLEN

EMP 1 => PL 373/2015

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249616405500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros



* CD 2 4 9 6 1 6 4 0 5 5 0 0 *